

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA - DF

Processo: Mandado de Garantia 06/2017

Impetrante: CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE

Impetrado: ERIVALDO ALVES PEREIRA - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO

DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de petição interlocutória de protocolo nº 224 de 18/10/2017 pugnando pela redistribuição do feito a um novo relator, sob pena de não observância ao prazo estipulado no § 2º do art. 217 da CF.

Passo a decidir.

Dado o devido respeito que merece o pleito da peticionante, o processo foi distribuído e despachado tanto pelo Presidente quanto pelo Relator com análise do pedido liminar em sede de recurso em curto espaço de tempo, tendo o processo sido levado a julgamento onde a decisão de indeferimento da exordial prolatada pelo Presidente foi reformada.

Chamando o feito à ordem, no presente momento os autos encontrase com prazo para a impetrada manifestar seus esclarecimentos, nos termos do art. 91 do CBJD.

Assim, verificando que os atos processuais estão sendo realizados regularmente, indefiro o pedido de redistribuição feito por entender inexistir ofensa ao dispositivo elencado no art. 217, § 2º da Constitucional Federal.

Por oportuno, remeto os autos à secretaria para que inclua o feito na pauta de sessão de julgamento a ser realizada dia 31/10/2017 às 19h00.

Brasília, 19 de outubro de 2017 – 14hs30min.

Alberto Elthon de Gois Presidente do TJD/DF